

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 47/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 39ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, o Estágio Pós-Doutoral, com os seguintes objetivos:

- a) promover a realização de estudos de alto nível;
- b) reforçar linhas e grupos de pesquisa;
- c) possibilitar a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa, e
- d) possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas da instituição.

Art 2º - Poderão participar do Programa candidatos com título de doutor obtido no Brasil ou no exterior, não integrantes do quadro de pessoal da UESC.

Art 3º. O pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação.

Art 4º - A supervisão do Estágio Pós-Doutoral será exercida por docente vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área da proposta.

Art. 5º - A duração do Estágio Pós-Doutoral é de, no mínimo, 6 (seis), até 12 (doze) meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações por até 1 (um) ano cada, a critério do colegiado do programa e mediante justificativa circunstanciada do supervisor.

Art 6º - A solicitação de Estágio Pós-Doutoral na UESC será aceita considerando as seguintes condições:

I. Estágio Pós-Doutoral com bolsa – Com financiamento de bolsa de Pós-Doutorado, outorgada por agências de fomento, empresas ou outras instituições, mediante comprovação pelos órgãos competentes;

II. Estágio Pós-Doutoral sem bolsa – Sem financiamento de bolsas de Pós-Doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 7º - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

I. carta de aceite do professor supervisor, credenciado junto ao programa de pós-graduação;

II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III. currículo da Plataforma Lattes, constante na base de dados do CNPq ou *Currículo Vitae*, para estrangeiros;

IV. plano de trabalho com projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades;

V. **para** o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Estágio Pós-Doutoral;

VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do Estágio Pós-Doutoral, apresentar documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do colegiado do programa, deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

Art. 8º - Após aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação cópia do processo deverá ser encaminhado à PROPP para registro, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à PROPP.

Art. 9º - Ao término do período do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de pós-graduação o relatório final de atividades contendo:

I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;

II. produção científica e técnica, de acordo com a especificidade de cada área;

III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas

Art. 10 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, após aprovação do relatório final de atividades pelo colegiado do programa de pós-graduação, o coordenador encaminhará o processo à PROPP para expedição de certificado.

Parágrafo único: O certificado emitido pela PROPP deve conter informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração e o nome do docente supervisor e do programa ao qual está vinculado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 11 - A admissão para a realização do pós-doutorado na UESC não gera nenhum compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas. A UESC somente disponibilizará aos pós-doutorandos a infraestrutura atualmente disponível em quaisquer de suas diversas unidades envolvidas nas pesquisas por eles desenvolvidas. Os demais recursos e equipamentos deverão ser providenciados pelos envolvidos.

Art. 12 - A participação em programa de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional com a UESC.

Art. 13 - O Estágio Pós-Doutoral, não confere grau nem titulação após concluído.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br